

**A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E SUAS
PROBLEMÁTICAS AMBIENTAIS**

Grazielle Nascimento SILVA¹
Tatiana Nascimento SILVA²

RESUMO: No Brasil, nos últimos anos, está sendo discutida a nova reformulação do Código Florestal e quais implicações podem gerar quando implementada. O estudo teve como objetivo em entender o porquê da criação do Código e algumas mudanças dessa lei no decorrer do tempo, como também, de sua nova reformulação e como ela pode afetar os diversos setores da sociedade e meio ambiente. As mudanças mais evidentes relacionadas à reformulação do Código Florestal - entraram em debates no meio político, de estudiosos ambientais, da sociedade - foram às mudanças nas APP's e nas Reservas Legais. Nos debates sobre o Código Florestal há a necessidade da diversificação de áreas do saber para o aprimoramento de um sistema de político mais qualificado para integrar as políticas públicas voltadas para a exploração dos recursos naturais, da agricultura, da estruturação fundiária, proteção do meio ambiente e a forma de manejo, planejamento e monitoramento ambiental para poder geri-lo de maneira mais adequada.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Meio ambiente. Mudança.

Introdução

A preocupação com o meio ambiente e a sua degradação ambiental não é um assunto novo, mas somente começou a se manifestar a partir do século XIX. Ocorreram vários alertas do problema socioambiental desde o longo da história, os escritos da literatura ofereceram indicações a esse respeito, como problemas de infertilidade do solo, de desmatamento, de problemas ambientais e socioeconômicos em escritos de vários estudiosos no decorrer dos anos.

Com essas inquietações, vários setores da sociedade discutiram de minimizar e/ou eliminar o que prejudicava o meio-ambiente e o desenvolvimento da sociedade tanto no setor econômico, político, social e cultural. A partir disso surgiram encontros internacionais e nacionais, medidas, informações, ações e leis com o intuito de criar um tipo de desenvolvimento que não prejudicasse o funcionamento sustentável da sociedade tanto no

¹ Mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente. UFS – Universidade Federal de Sergipe. Programa de Pós-Graduação de Desenvolvimento e Meio Ambiente. São Cristóvão - SE – Brasil. 49100-000 - nascimento.grazielle@gmail.com

² UFS – Universidade Federal de Sergipe. Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas. São Cristóvão – SE – Brasil. 49100-000 - tatianasilva_84@yahoo.com.br

presente quanto nas próximas gerações de indivíduos e também o meio em que vivem, incluindo a fauna, a flora, qualidade da água, do solo, dentre outros.

No Brasil, nos últimos anos, está sendo discutida a nova reformulação do Código Florestal e quais implicações podem gerar quando implementada. O estudo teve como objetivo em entender o porquê da criação do Código e algumas mudanças dessa lei no decorrer do tempo, como também, de sua nova reformulação e como ela pode afetar os diversos setores da sociedade e meio ambiente. Esse estudo nos faz pensar em qual tipo de desenvolvimento levamos, como já demonstrados nos escritos de Zhouri, Laschefski e Pereira (2005), Ennes (2008), AB'Saber (2010), Cunha e Coelho (2003), entre outros estudiosos.

Código Florestal Brasileiro e suas premissas

Na trajetória da preocupação ambiental, os países industrializados e alguns países em desenvolvimento insatisfeitos com o crescimento desordenado das cidades, a exclusão social, a ameaça nuclear, os desastres ambientais, etc; proporcionaram o crescimento da conscientização do público quanto à rápida degradação ambiental e aos problemas sociais (ZHOURI; LASCHEFSKI; PEREIRA, 2005).

Essa preocupação se tornou mais evidente a partir da década de 60, onde foram publicados relatórios por entidades científicas e de proteção à natureza sobre os efeitos nocivos decorrentes das atividades humanas, principalmente as geradas pelo processo industrial (BASTOS; ALMEIDA, 2000). De acordo com Ennes (2008), a sociedade industrial era marcada pela forte tradição ocidental, onde deveria controlar e dominar a natureza. Como consequência os intensos processos de urbanização se potencializaram, assim como o aumento do número de habitantes, e a melhoria na especialização da tecnologia e o crescimento contínuo da produção e consumo da população.

No decorrer dos anos, se sucederam estudos e relatórios sobre o estado do planeta da sua biodiversidade e de seu saneamento básico. No Brasil, a partir do século XX foi possível observar a retomada das iniciativas governamentais e identificar três tipos de política: as regulatórias, as estruturadoras e as indutoras de comportamento (CUNHA; COELHO, 2003).

As políticas regulatórias elaboram a legislação específica para estabelecer ou regulamentar normas, regras de uso e acesso ambiental natural e seus recursos como também a criação de aparatos institucionais para o garantimento da lei. As políticas estruturadoras se

caracterizam por implicar na intervenção direta do poder público ou de organismos não governamentais para a proteção ambiental. As políticas indutoras de comportamento objetivam influenciar o comportamento do homem e grupos sociais (CUNHA; COELHO, 2003).

A periodização de formulação de relatórios, sua elaboração e implementação das políticas ambientais tem se iniciado desde a década de 30 no Brasil sob o debate da criação do Código Florestal. Os debates sobre o Código perpetuam até hoje, pois está sendo discutida uma nova reformulação para os avanços brasileiros na área ambiental.

Panorama cronológico do Código Florestal

A partir do Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, foi criado o Código Florestal Brasileiro, influenciado diretamente pela criação do Serviço Florestal Federal para a regulamentação dos recursos naturais do país. O decreto previa a criação de parques nacionais e de áreas de floresta protegidos nas regiões nordeste, sul e sudeste; da evidência de um crescimento exponencial na faixa litorânea do país relacionado à população. Para isso, os parques e áreas protegidas deveriam ter florestas protetoras ou manchas restantes de floresta e a obrigatoriedade dos donos da terra manterem 25% da área de seus imóveis com a cobertura nativa (CANAL DO PRODUTOR, 2012; BRASIL, 2011).

Esse decreto se assemelhava as Áreas de Preservação Permanente (APP's) – área ambiental essencial para a preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana (SOS FLORESTA, 2011), mas não previa nenhuma orientação sobre em qual parte das terras a floresta deveria ser preservada.

O ministro da Agricultura, Armando Monteiro Filho, propôs em 1962 a reformulação da legislação florestal. Nesse panorama a reformulação do Código durou três anos de debates com diversos especialistas. Em 1965, o presidente Castello Branco sancionou a Lei Federal 4.771 que determinava que 50% da vegetação nativa de cada propriedade na Amazônia deveriam ser preservadas e as demais regiões do país, 20% (SOS FLORESTA, 2011).

Essa lei estabelecia as limitações ao direito de propriedade no que se refere ao uso e exploração do solo e das florestas e criava a previsão para Áreas de Preservação Permanente (APP's) e áreas de Reserva Legal (RL) - uma área localizada no interior da propriedade ou

posse rural que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal original (SOS FLORESTA, 2011).

Entretanto, várias medidas provisórias foram feitas, uma delas ampliava a restrição em áreas de floresta - Medida Provisória 1.511/96 (BRASIL, 1996). Dois anos depois, o código passou a incorporar a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 (BRASIL, 1998) que permitia aos órgãos de fiscalização ambiental a aplicação de pesadas multas aos infratores (AGÊNCIA CÂMARA, 2011).

Nos últimos anos, vários debates foram feitos a respeito da reformulação do Código Florestal a partir do Projeto de Lei nº 1876 de 1999 (BRASIL, 1999) com o objetivo de modificar a Lei Federal nº 4.771 de 1965 (BRASIL, 1965), sendo a autoria do Deputado Sérgio Carvalho, e o relator Deputado Aldo Rebelo. Essa PL obteve vários destaques em diversos setores da sociedade em relação principalmente as modificações das áreas de preservação permanente e a exploração da terra (DIOGO et al., 2012).

Desde várias mudanças no texto original da PL 1876/99, no dia 25 de abril de 2012, o Congresso Nacional aprovou a reformulação do Código Florestal. O texto foi então encaminhado para presidente Dilma Rousseff. A presidenta aprovou o novo Código Florestal, agora conhecida como Lei 12.651 (BRASIL, 2012), sancionada com 12 vetos e várias medidas provisórias. Entre suas alterações está à redução da exigência de recomposição de mata ciliar para pequenos produtores que plantaram em APP e medidas provisórias que suprem as lacunas deixadas pelos vetos, entre outras mudanças (AGÊNCIA SENADO, 2012).

Discussões sobre a construção do “novo” Código

Algumas mudanças mais evidentes relacionadas à reformulação do Código Florestal - entraram em debates no meio político, de estudiosos ambientais, da sociedade - foram as mudanças nas APP's, como: a redução da largura das áreas protegidas permanentes, a eliminação de APP's abrangendo topos de morros, montanhas e serras e eliminação de áreas de várzeas como APP. Como também nas Reservas Legais (RL): a eliminação da exigência de RL's para quatro pequenas propriedades rurais e a descaracterização da composição florística das RL's com o plantio de espécies exóticas (GALETTI et al., 2010).

Nessas discussões observa-se que o Código estipulava várias larguras mínimas de APP, mas não se atentava que a maioria das espécies de animais, vegetais e animais

inferiores, na faixa de 30 metros é insuficiente para a manutenção da biodiversidade em longo prazo, devido aos efeitos de borda entre dois ecossistemas e a redução do hábitat (GALETTI et al., 2010). A eliminação de áreas de APP pode diminuir a abundância dos animais existentes daquela região, pois cada área tem sua característica e a adaptação daquele animal sobreviver nesse ambiente. Já as RL's tem o papel importante por contribuir na manutenção da biodiversidade e aumento da área de hábitat disponível.

Segundo Galetti et al. (2010) e Ab'Saber (2010), os setores da agricultura tem sistematicamente tentado modificar a nova lei, pois as recentes propostas das modificações salientaram a redução das APP's e RL's e isto poderia gerar grandes impactos negativos na biodiversidade, na geologia e nos recursos hídricos como também na organização do planejamento regional, nos espaços rurais e silvestres.

Com consonância com o IBGE (2010), há vários percalços em relação à degradação de ecossistemas existentes no Brasil, da perda de sua riqueza florística e faunística e na melhora na qualidade ambiental. As decisões em relação à reformulação do Código Florestal dependem de vários fatores, com a população local, os animais existentes, o tipo de solo, dentro outros; e também sobre com administrar as “liberdades substantivas dos indivíduos” para planejar, administrar planos estratégicos entre seus protagonistas, como: ruralistas, governo, entidades científicas, ambientalistas, etc.

De acordo com Cunha e Coelho (2008, p.78), a política e o meio ambiente, nos permitiu a pensar e contribuir para:

- 1) A análise dos contextos políticos, sociais e econômicos que moldam as políticas ambientais; 2) as ideias que lhe dão sentido; 3) a investigação dos processos de tomada de decisão e 4) o exame de consciência e coerência dessas políticas e práticas ambientais.

Uma das críticas ao “novo” Código está de acordo com Ab'Saber (2010) em face de várias discussões, os debatedores esqueceram-se de observar o vasto território brasileiro e seu macro biomas - Amazônia Brasileira, Brasil Tropical Atlântico, Cerrados do Brasil Central, Planalto das Araucárias e Pradarias - e os diversos mini biomas que deveriam ser estudados com princípios da bioética. Para ele o atual código deveria se importar mais para o “Código de Biodiversidades” pelo fato do espaço territorial brasileiro ter uma diversidade florística e faunística significativa e, por causa disso, não pode apresentar modificações drásticas no ambiente pela premissa de que cada área possui uma característica única.

A SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) e a ABC (Academia Brasileira de Ciência) concordam que um dos créditos a nova reformulação do código seria o estabelecimento do CAR (Cadastro Ambiental Rural), no crédito agrícola à regularização ambiental (WEISSHEIMER, 2012). Entretanto, as mudanças nas áreas de APP's deveriam ser obrigatoriamente recuperadas, mas foram reduzidas do texto atual do Código, a área da faixa marginal não deveria ser utilizada no mesmo espaço que os bovinos, pois assim dificultaria a regeneração vegetal e o tratamento diferenciado de poder restaurar a extensão de APP's deveria ser somente para os agricultores familiares (WEISSHEIMER, 2012).

Conclusão

Vimos no decorrer do texto à contextualização histórica do Código Florestal e alguns de problemas em vigor. Apesar das mudanças indicadas e algumas críticas à nova reformulação, seria necessário à supressão da fragmentação e setorização em que se encontra a elaboração e execução de políticas públicas ambientais no Brasil, para evitar a homogeneidade de um só grupo vigente.

Há a necessidade da diversificação de áreas do saber para o aprimoramento de um sistema de político mais qualificado para integrar as políticas públicas voltadas para a exploração dos recursos naturais, da agricultura, da estruturação fundiária, proteção do meio ambiente e a forma de manejo, planejamento e monitoramento ambiental para poder geri-lo de maneira mais adequada.

A reformulação do Código fez os indivíduos de diversos setores discutirem se essa lei estava sendo de maneira correta, tanto no âmbito ambiental quanto relacionado à participação da sociedade e quais seriam as implicações no decorrer dos anos dessas mudanças no território brasileiro.

Devemos entender nosso contexto histórico, ambiental, social para podermos participar das mudanças ocorrentes na política, não só ambiental, mas as que modificam o nosso dia-a-dia e o futuro de outros indivíduos que serão afetados por essas novas diretrizes.

THE REFORMULATION OF THE BRAZILIAN FOREST CODE BRAZILIAN AND ITS ENVIRONMENTAL PROBLEMS

ABSTRACT: *In Brazil, in recent years, is being discussed the new redesign of the Forest Code and what implications can generate when implemented. The study had the objective to understand why the creation of the Code and some changes that law over time, as well, their new reformulation and how it can affect different sectors of society and environment. The most obvious changes related to the reformulation of the Forest Code, entered into discussions in the political, environmental scholars, the company were to changes in APP and the Legal Reserves. In debates on the Forest Code is the need for diversification of areas of knowledge for the betterment of a political system more qualified to integrate public policies for the exploitation of natural resources, agriculture, land structuring, environmental protection and form of management, planning and environmental monitoring to be able to manage it more adequately.*

KEYWORDS: *Politics. Environment. Change.*

REFERÊNCIAS

AB'SABER, A. N. Do código florestal para o código da biodiversidade. **Biota Neotrópica**, Campinas, v.10, n.4, p.331-336, 2010.

AGÊNCIA CÂMARA. **Histórico do código florestal**. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/MEIO-AMBIENTE/194355-HISTORICO-DO-CODIGO-FLORESTAL.html>>. Acesso em: 28 jun. 2012.

AGÊNCIA SENADO. **Código florestal**: governo facilita regularização de pequenos produtores. 2012. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/codigoflorestal/news/codigo-florestal-governo-facilita-regularizacao-de-pequenos-produtores>>. Acesso em: 28 jun. 2012.

BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 28 jun. 2012.

_____. Senado Federal. **Código Florestal**: nova lei busca produção com preservação. Brasília, DF: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2011. ano 2. v.9.

_____. **Projeto de Lei nº 1876, de 19 de outubro de 1999**. Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 19 out. 1999. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=12FD91F7672F617395B872374C0618C4.node1?codteor=786019&filename=Tramitacao-PL+1876/1999>. Acesso em: 01 jul. 2012.

_____. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev.

1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 28 jun. 2012.

_____. Medida Provisória 1.511, de 25 de julho de 1996. Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1511.htm>. Acesso em: 28 jun. 2012.

_____. Lei 4.471, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo código florestal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14771.htm>. Acesso em: 28 jun. 2012.

CANAL DO PRODUTOR. **Evolução histórica do código florestal brasileiro**. 2012. Disponível em: <<http://www.canaldoprodutor.com.br/codigoflorestal/historico-da-proposta>>. Acesso em: 01 jul. 2012.

BASTOS, A. C. S.; ALMEIDA, J. R. Licenciamento ambiental brasileiro no contexto da avaliação de impactos ambientais. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. **Avaliação e perícia ambiental**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p.88-97.

CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. (Org.). **A questão ambiental**: diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p.43-80.

DIOGO, C. P. et al. **Ética e meio ambiente**: considerações sobre o novo código florestal. 2012. Disponível em: <<http://www.rc.unesp.br/biosferas/mat0003.php>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

ENNES, M. A. Identidade, natureza e sustentabilidade. In: SANTOS, A. C. dos. **Filosofia e natureza**. São Cristóvão: EDUFS, 2008. p.184-199.

GALETTI, M. et al. Mudanças no código florestal e seu impacto na ecologia e diversidade dos mamíferos no Brasil. **Biota Neotropica**, Campinas, v.10, n.4, p.47-52, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Indicadores de desenvolvimento sustentável**: Brasil 2010. Rio de Janeiro, 2010.

SOS FLORESTA. **Código florestal**: entenda o que está em jogo com a reforma da nossa legislação ambiental, 2011. Disponível em: <http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/cartilha_codigoflorestal_20012011.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2012.

WEISSHEIMER, M. A. Cientistas apontam graves problemas no código florestal. **Extra Classe**, Porto Alegre, n.161, mar. 2012. Acesso em: <<http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2012/03/cientistas-apontam-graves-problemas-no-codigo-florestal/>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. Desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. In: _____. **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p.11-24.